
Taxa de aprovação de depósito em bets: onde mexer sem risco

iGBRASIL

Notícias · Utilidades · Recursos para operadores de iGaming

Pagamentos · Estratégico

Taxa de aprovação de depósito em bets: onde mexer sem risco

A cadeia de recusa ponto a ponto, o que é cumprimento da Portaria 615/2024 e o que é atrito evitável — mais o processo de defesa de MED que ganhou 80 dias em setembro de 2026

Por Redação iGBRASIL, Redação

Publicado em 10/09/2026 às 20h05

· 11 min de leitura

Por que importa

Parte das recusas de depósito é cumprimento do art. 3º da Portaria 615/2024 e nunca deve entrar em meta de otimização; sem taxonomia por motivo, o operador tenta corrigir o que a norma obriga a barrar.

A IN BCB 766, vigente desde 1º/09/2026, ampliou de 30 para 80 dias o prazo do recebedor para contestar devolução por MED — quem não tem pacote probatório preservado perde receita por default operacional.

Cada devolução, estorno ou ajuste manual altera a equivalência exigida pelo art. 4º, §3º, entre saldo das contas transacionais e saldos dos apostadores, o que transforma tratamento de MED em questão contábil e de compliance, não só de risco.

Taxa de aprovação de depósito em bets: onde mexer sem risco

Se você é diretor de operação, de pagamentos ou de risco em uma casa licenciada, a pergunta é esta: ****onde exatamente o depósito do apostador é recusado, e quais dessas recusas você pode reduzir sem romper a exigência de que o dinheiro venha de conta previamente cadastrada e de titularidade do próprio apostador?****

A resposta útil não é um número agregado de aprovação. É uma taxonomia. Enquanto "aprovação baixa" for uma média única, ela vai misturar cumprimento de norma com falso positivo de antifraude e com indisponibilidade de PSP — três problemas com donos diferentes e soluções incompatíveis entre si.

Resumo executivo

A Portaria SPA/MF nº 615, de 16/04/2024 (DOU 18/04/2024), admite apenas transferência eletrônica entre a conta cadastrada do apostador e a conta transacional do operador — Pix, TED, cartão de débito ou pré-pago e book transfer (art. 3º, caput e §1º).

Recusa por titularidade divergente ou pagamento de terceiro é cumprimento do art. 3º, §2º. Não é atrito a corrigir e não entra em meta de conversão.

A maior fatia de recusa evitável nasce em conta de origem não cadastrada — problema de onboarding, não de checkout.

A IN BCB 766, em vigor desde 1º/09/2026, ampliou de 30 para 80 dias o prazo do recebedor para contestar devolução por MED (Agência Brasil, 01/09/2026). Sem evidência de sessão preservada, o prazo maior não serve de nada.

Não existe benchmark público de aprovação de depósito em bets no Brasil. Número de apresentação de PSP só vale nomeado, datado e com base amostral.

O desenho legal do dinheiro define o que pode ser otimizado

A Portaria 615/2024 fecha o perímetro antes de qualquer discussão de conversão. Aportes, retiradas e prêmios só trafegam por transferência eletrônica entre a conta cadastrada do apostador e a conta transacional do operador, ambas em instituição autorizada pelo Banco Central (art. 3º, caput). A norma define transferência eletrônica como Pix, TED, cartão de débito ou pré-pago e book transfer (art. 3º, §1º).

Taxa de aprovação de depósito em bets: onde mexer sem risco

O art. 3º, §2º, lista o que é vedado aceitar: dinheiro em espécie, boleto, cheque, cryptoativos, pagamento a partir de conta não previamente cadastrada, pagamento de terceiros, cartão de crédito e qualquer instrumento pós-pago. O §3º proíbe intermediação por instituição não autorizada pelo BCB, "inclusive por meio de agentes de coleta ou gestores de pagamento" — dispositivo que inviabiliza o modelo de conta coletora de terceiro. E o §4º, I, veda aposta sem liquidação prévia do aporte: não há crédito otimista enquanto o Pix não confirma.

Isso significa que uma parte da sua taxa de recusa é a norma funcionando. Confundir as duas categorias é o erro de partida mais caro do tema — e o que faz projeto de "aumento de aprovação" virar risco de compliance.

Os seis pontos da cadeia onde o depósito morre

Instrumente um código de motivo por evento, na ordem em que a recusa acontece. Sem isso, todo diagnóstico é opinião.

Ponto da cadeiaNaturezaDonoAção

Match de titularidade (CPF do pagador x titular da conta gráfica)Regulatória — art. 3º, §2º, VIComplianceNão otimizar. Monitorar volume e comunicar o motivo ao usuário com clareza

Conta de origem não previamente cadastradaEvitávelProduto/onboardingCadastrar todas as contas do apostador na jornada inicial

KYC pendente, idade, autoexclusãoBloqueio de conta, não de pagamentoComplianceMedir em série separada; nunca somar à aprovação de depósito

Regra antifraude do PSP (device, velocity, blacklist, geo)Evitável quando falso positivoRisco + PSPExigir visibilidade de regra e calibragem por segmento

Indisponibilidade de PSP, banco emissor ou SPIEvitávelEngenharia/pagamentosRoteamento multi-PSP por disponibilidade em janela de pico

Liquidação não confirmada em tempo hábilEvitávelPagamentosReduzir p95 de confirmação e barrar duplicidade de tentativa

Cadeia de recusa de depósito: natureza, dono e o que fazer

O sexto ponto é o mais subestimado. Quando a liquidação não confirma rápido, o depósito "desaparece" para o usuário, que repete a operação. A duplicidade gera pedido de devolução, e o pedido de devolução gera MED. É a mesma discussão de disponibilidade como próximo

Taxa de aprovação de depósito em bets: onde mexer sem risco

diferencial no PIX B2B: tarifa baixa não compensa janela instável.

Por que a régua dos bancos apertou na ponta legítima

A Portaria MF nº 1.766, de 17/06/2026, que regulamenta o art. 6º da LC 224/2025, atribuiu responsabilidade solidária tributária a instituições financeiras e de pagamento que viabilizem transações para operação irregular, com prazo de 24 horas para adoção de medidas restritivas após notificação conjunta SPA/Receita Federal (iGaming Business Brasil, 18/06/2026).

O alvo é o mercado ilegal. O efeito de segunda ordem, relatado por operadores licenciados, é mais exigência documental, mais retenção e régua de risco mais dura sobre o MCC de apostas — inclusive para quem tem autorização. Registre-se com honestidade: não há dado público que meça esse efeito. É relato de mercado, e quem for tomar decisão de contrato com base nisso deve pedir ao próprio PSP a série histórica de recusa e retenção da sua conta, não uma média setorial.

MED é o chargeback do Pix — e a janela de defesa quadruplicou

O Mecanismo Especial de Devolução é acionado pelo pagador em caso de fraude, suspeita de fraude ou falha operacional das instituições. O próprio Banco Central orienta que não cabe em arrependimento de compra. Para o operador, o cenário típico de perda é a devolução aceita sobre depósito já convertido em aposta ou já sacado: o dinheiro sai duas vezes.

Desde 1º/09/2026, a IN BCB 766 alterou o Manual Operacional do DICT: o prazo do recebedor para contestar uma devolução considerada indevida passou de 30 para 80 dias, contados da devolução (Agência Brasil, 01/09/2026). O prazo do pagador para solicitar segue em 80 dias da transação.

Prazo maior só tem valor com evidência preservada. O pacote probatório mínimo, padronizado e gerado automaticamente em D0 da devolução:

Log de sessão com device fingerprint, IP e user agent no momento do depósito e da aposta subsequente.

Timestamp da liquidação confirmada e do crédito na conta gráfica.

Registro do match de titularidade entre CPF do pagador e titular da conta.

Taxa de aprovação de depósito em bets: onde mexer sem risco

Extrato da conta gráfica cobrindo o período — o art. 6º, §1º, I, já obriga manter histórico de 36 meses.

Trilha de qualquer saque relacionado ao valor devolvido.

Prova de aceite dos termos e de conclusão do KYC na data do aporte.

Muitos operadores não sabem quantas devoluções sofreram no último trimestre. Sem contestação, MED deixa de ser incidente e vira custo estrutural embutido na margem.

O loop contábil: devolução mexe na equivalência do art. 4º

A Portaria 615/2024 trata os recursos na conta transacional como patrimônio separado: não respondem por obrigação do operador, não compõem o ativo em falência e não podem ser dados em garantia (art. 4º, §1º, I a IV). O saldo agregado das contas transacionais deve ser permanentemente equivalente à soma dos saldos disponíveis dos apostadores mais as apostas em aberto (art. 4º, §3º). É vedado manter recurso próprio na transacional (§6º) e usar recurso de apostador para despesa própria (§7º).

Consequência pouco discutida: cada estorno, devolução por MED ou ajuste manual desloca essa equivalência. Isso exige reconciliação no fechamento diário e trilha contábil, não lançamento avulso feito por analista no chamado. Quem estrutura defesa de MED sem fechar esse loop resolve o problema financeiro e cria um problema de fiscalização — e o primeiro ciclo de fiscalização da SPA já mostrou onde o regulador olha.

A saída faz parte da mesma conta: 120 minutos são teto normativo

O saldo disponível precisa estar na conta cadastrada do apostador em até 120 minutos da solicitação de retirada (art. 6º, §2º), e o prêmio, em até 120 minutos do encerramento do evento ou da sessão (art. 7º, §4º). Descumprimento exige documentação à disposição da SPA (art. 7º, §8º).

Traduzindo para a operação: revisão manual de antifraude na saída consome o relógio regulatório. Fila de análise sem SLA interno definido não é decisão livre de risco — é evento regulatório com obrigação documental. Se a sua regra de saída não tem prazo máximo escrito e medido, ela está em rota de colisão com o art. 6º, §2º.

Taxa de aprovação de depósito em bets: onde mexer sem risco

As oito alavancas, em ordem de retorno

Instrumentar a recusa antes de tentar corrigi-la: um código de motivo por evento, na ordem da cadeia.

Segregar recusa regulatória de recusa evitável e retirar a primeira de qualquer meta de conversão.

Atacar o cadastro de conta de origem no onboarding, não no momento do depósito — é a maior fatia evitável.

Exigir do PSP visibilidade de regra antifraude, taxa de falso positivo e calibragem por segmento. Caixa-preta não é negociável.

Adotar multi-PSP com roteamento por disponibilidade, não só por preço — e contrato que reflita as obrigações da Portaria 615, como o art. 11 exige expressamente.

Montar o processo de defesa de MED: alerta em D0, pacote probatório padronizado e contestação dentro dos 80 dias.

Reconciliar cada devolução e estorno com a equivalência do art. 4º, §3º, no fechamento diário.

Tratar a saída com o mesmo rigor da entrada: SLA interno de revisão abaixo do teto de 120 minutos.

O que medir — e o que jogar fora

Taxa de aprovação por motivo e por PSP, com recusas regulatórias segregadas em série própria.

Taxa de falso positivo: recusado que converte na segunda tentativa por outro roteamento.

Tempo até liquidação confirmada (p50/p95) e taxa de duplicidade de depósito.

Disponibilidade efetiva por PSP e por janela horária — pico de jogo, não média mensal.

Custo total por depósito aprovado = tarifa + custo de falha + perda por MED + custo de revisão manual.

Volume e valor de devoluções por MED, taxa de contestação e taxa de êxito.

Tempo de saque p95 contra o teto de 120 minutos, com contagem de exceções documentadas.

Taxa de aprovação de depósito em bets: onde mexer sem risco

Contas de origem cadastradas por apostador — proxy da recusa evitável futura.

Jogue fora a taxa de aprovação agregada como indicador de diretoria. E jogue fora a negociação de PSP conduzida só por MDR: quando um ponto de aprovação vale mais que a diferença de tarifa, e quando indisponibilidade em noite de rodada empurra o depósito para o concorrente, preço por transação é variável secundária. A mesma lógica de custo real que se aplica a mídia paga e custo por depositante vale aqui: o denominador tem de ser o depósito liquidado, não a tentativa.

Erros que aparecem repetidamente

Aceitar depósito de terceiro "com validação posterior": viola o art. 3º, §2º, VI, e não é sanável depois.

Contratar conta coletora de gestor de pagamento fora do perímetro do BCB — vedação expressa do art. 3º, §3º.

Creditar saldo antes da liquidação confirmada, contrariando o art. 3º, §4º, I.

Confundir conta transacional com caixa da empresa (art. 4º, §§6º e 7º).

Depender de um único PSP para volume e conciliação ao mesmo tempo.

Descartar log de sessão em janela menor que os 80 dias de contestação.

Somar bloqueio de KYC e autoexclusão à métrica de aprovação de pagamento — inclusive porque a regra de identificação mudou com a portaria da SPA que endureceu verificação de identidade e prazos de KYC.

Onde a informação pública acaba

Três lacunas devem ser ditas em voz alta. Primeira: não há série pública, do BCB ou da SPA, que meça taxa de aprovação de depósito em bets no Brasil — qualquer número em slide de fornecedor é amostra comercial e só serve nomeado, datado e com base amostral declarada. Segunda: não há dado consolidado sobre volume de MED incidente sobre operadores licenciados. Terceira: o impacto da Portaria MF 1.766/2026 na régua bancária de licenciados segue como relato, não medição.

Sobre ordem de grandeza do fluxo, há indicações públicas — reportagem do iGaming Business

Taxa de aprovação de depósito em bets: onde mexer sem risco

Brasil de agosto de 2026 registrou R\$ 221 bilhões depositados em bets no ano anterior, com GGR de R\$ 36,9 bilhões, e levantamento do Yogonet Brasil de 15/09/2025, com base em dado do Banco Central, apontou bets respondendo por 15% dos valores transferidos via Pix de pessoas para empresas. São referências de escala, não de eficiência: nenhuma delas diz nada sobre a sua taxa de aprovação.

Aprovação de depósito não é um número. É uma decomposição por motivo — e metade dela é a norma trabalhando a seu favor.

Redação iGBRASIL

Por fim, uma nota de vigência: a Portaria 615/2024 é de 16/04/2024, publicada no DOU em 18/04/2024. Antes de reescrever política interna com base em qualquer dispositivo citado aqui, confira o texto consolidado e eventuais alterações posteriores. Regras em consulta pública ou anunciadas — inclusive a medida provisória em preparação para restringir bets — não podem ser tratadas como vigentes na sua matriz de controles.

Comece pela taxonomia

Antes da próxima reunião com o PSP, peça ao time de pagamentos a taxa de recusa aberta por motivo dos últimos 90 dias, com as recusas por titularidade e conta não cadastrada em séries separadas — e assine nossa newsletter para acompanhar as próximas mudanças no fluxo financeiro do setor. Para receber a análise do que muda para operadores, assine a newsletter do iGBRASIL.

Assuntos:

Antifraude · MED · Pagamentos · PIX · Portaria 615/2024 · SPA/MF

Fonte original:

<https://igbrasil.com/noticias/pagamentos/taxa-de-aprovacao-de-deposito-em-bets-onde-mexer-sem-risco>

Documento gerado em 10/09/2026 às 21h53.

Reprodução permitida mediante citação da fonte e link para o endereço acima.

Taxa de aprovação de depósito em bets: onde mexer sem risco

© 2026 iGBRASIL. Conteúdo destinado a maiores de 18 anos.

iGBRASIL